



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 81/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI FAZEM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ, PARA CONFERÊNCIA DE
DOCUMENTO ELETRÔNICO.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, doravante denominado **TRIBUNAL**, representado por seu **Presidente, Desembargador Aderson Antônio Brito Nogueira**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.360.305/0001-04, com sede na Avenida Dom Severino 2225, Horto, Teresina/PI, CEP 64052-535, neste ato representada pelo (a) **Superintendente Executivo de Governo, Sr. Edilberto Costa Oliveira**, doravante denominada **CAIXA**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, com fulcro no artigo 184 da Lei 14.133/2021, de acordo com as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Acordo é a definição de procedimentos para conferência de documentos eletrônicos emitidos pelo **TRIBUNAL**, referentes à solicitação de saldo ou extrato de conta à disposição do Juízo e para obtenção de informações diversas, inclusive levantamentos e pagamentos de alvarás, em conformidade com o disposto na Lei 11.419/06, art. 4º da Resolução nº 62 — ICP-Brasil e no Provimento nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí).

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES:

2.1. Caberá ao TRIBUNAL:

2.1.1. Emitir alvarás com numeração única, contendo até 12 posições, sendo os 04 (quatro) últimos dígitos reservados para o ano de emissão.

2.1.1.1. Nos casos em que não houver essa possibilidade, deve ser assegurada a numeração única do documento, que não deve coincidir com a numeração do processo.

2.1.2. Assegurar que o acesso às informações e documentos se dará em site seguro (<https://>) para conferência pela **CAIXA**, preferencialmente mediante chave de acesso própria

2.1.3. Manter as informações e documentos disponíveis no endereço (inserir endereço para consulta aos documentos).

2.1.4. Prestar esclarecimentos à Agência da **CAIXA**, em caso de dúvidas quanto à legitimidade dos documentos.

2.1.5. No caso de comunicações eletrônicas, usar exclusivamente os e-mails institucionais do **TRIBUNAL** e das Varas, compostos pela identificação @tjpi.jus.br.

2.1.6. Utilizar para o envio das comunicações eletrônicas o endereço eletrônico da unidade da Superintendência Executiva de Governo Piauí (seg6923pi@caixa.gov.br) designada para atender às solicitações do **TRIBUNAL**, composto pela identificação: @caixa.gov.br.

2.1.7. Independente da forma de disponibilização, os documentos relacionados devem conter a indicação expressa dos dados bancários os quais devem ser destinados os valores sacados, conforme segue:

- a) Conta Bancária (Banco, agência, operação, conta, tipo de conta);
- b) Nome completo do Titular da Conta;
- c) Número do documento CPF ou CNPJ;
- d) Caso haja mais de uma conta cujos valores devam ser destinados, devem ser informados os percentuais cabíveis a cada uma das contas;

2.1.7.1. Todo e qualquer tipo de recolhimento a ser efetuado deve conter a indicação expressa referente ao seu tipo (IRRF, IR/RRA, PSS, entre outros), base de cálculo alíquota correspondente, número de meses (em caso de IR/RRA) e guia correspondente (GPS, GRU, DARF, entre outros).

2.2. Caberá à CAIXA:

2.2.1. Conferir o teor da peça/documento recepcionado com o original constante no repositório do Tribunal, por meio de consulta ao endereço eletrônico indicado pelo Tribunal no item 2.1.3.

2.2.2. Imprimir o documento gerado a partir da consulta acima indicada e assinar sob carimbo, informando a data e a hora da conferência.

2.2.3. Em caso de não cumprimento, informar à Vara o motivo do descumprimento.

2.2.4. Informar, imediatamente, qualquer modificação do endereço eletrônico da Unidade de que trata o item 2.1.6.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ÔNUS:

3.1. Para a execução do objeto deste Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA:

4.1 - O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, prorrogáveis automaticamente até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA— DA EXTINÇÃO:

5.1. A extinção do presente Acordo dar-se-á:

- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo para cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação;
- c) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA— DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA — FISCALIZAÇÃO

7.1. Os participes deverão indicar interlocutores, para quem deverão ser direcionados os contatos que visem a acompanhar/fiscalizar os trabalhos, além de solucionar questões técnicas e contratuais oriundas do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

8.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado do Piauí.

E por estarem ajustados os convenientes, é lavrado o presente instrumento, extraído em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **EDILBERTO COSTA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 19/11/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7497846** e o código CRC **C5169408**.